



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2015 Processo Administrativo nº 79/2015

Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **menor preço**, sob regime de execução **Indireta por Preço Global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 19 DE JUNHO DE 2015

HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: GARANTIA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA SISTEMA DE ARMAZENAMENTO - STORAGE

1. DO OBJETO

1.1. Extensão de garantia e suporte técnico de sistema de armazenamento de dados (Storage) da marca/modelo EMC² CX4-120C, com monitoramento ativo, suporte técnico e reposição de peças/partes que formam o conjunto do dispositivo de armazenamento registrado sob o número serial CK200080700964.

1.2. As modalidades que serão contratadas são a EMC Premium Hardware Support e a EMC Premium Software Support, conforme descrito nos Anexos I – Termo de Referência e II – Especificações Técnicas, deste Edital.

1.3. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

2. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Coren-SP à Contratada pelo fornecimento dos bens objetos do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.1.3.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 3.2.** O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 3.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.4.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5.** Será vedada a participação de:
- 3.5.1.** Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.5.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.5.3.** Empresa impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.5.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País
 - 3.5.5.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;
 - 3.5.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
 - 3.5.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.5.8.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.6.** Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 3.6.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4. DA VISITA TÉCNICA (VISTORIA)**
- 4.1.** A vistoria do local da execução dos serviços é facultativa, e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis. O agendamento em prazo inferior



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita.

4.1.1. As Licitantes interessadas poderão solicitar/agendar vistoria através do e-mail pregao@coren-sp.gov.br, informando nomes (da empresa e do representante) e os horários pretendidos, indicando no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Agendamento de Vistoria – Pregão Eletrônico nº 018/2015”).

4.1.2. A solicitação de vistoria prévia deverá ser enviada à Contratante, visando a verificação do ambiente técnico EMC²; instalações físicas do sistema de armazenamento; aferição das características dos componentes do subsistema e condições de trabalho no site.

4.1.3. Para realização da vistoria, a Licitante deverá trazer preenchido e assinado, em duas vias, o Acordo de Confidencialidade constante no Anexo IV, com reconhecimento da firma em uma das vias, caso o responsável pela assinatura não esteja presente na data da visita técnica.

4.1.4. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, **nos locais descritos no item 9 do Anexo I - Termo de Referência**. Para acesso ao prédio serão exigidos documentos de identificação da empresa e de seu representante.

4.1.5. A alegação de desconhecimento do local não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

5. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

5.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 018/2015”).

5.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, se manifestar sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1. A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:

7.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características descritas nos Anexos I e II - Termo de Referência e Especificações Técnicas, com a indicação de demais informações necessárias à identificação do objeto;

7.1.2. Conter valor total do serviço, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento de pessoal, ferramentas, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

7.5. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.1.** Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance, sendo que o **critério de classificação será o menor valor mensal do item.**
- 10.2.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,1% (um décimo por cento).
- 10.4.** Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6.** Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente, como incorreto, ratificando-o.
- 10.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por uma delas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à primeira classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte com melhor proposta poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da Licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a Licitante for considerada habilitada.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor mensal do item**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

13.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

13.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.7. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação da Licitante será verificada por meio do SicaF nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

14.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à Licitante interessada em participar do certame.

14.2.2. A Licitante que estiver com declaração de inidoneidade e/ou de proibição de licitar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitada.

14.3. As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

14.4. A Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Sicaf e das seguintes comprovações:

14.4.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4.2. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

14.4.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

14.5. Para fins de habilitação, a Licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:

14.5.1. Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.5.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

14.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.5.3.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

14.6. As Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnica**:

14.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos materiais ou serviços prestados, local da prestação do serviço, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

14.6.1.1. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

14.6.2. Declaração, autorização, contrato ou similar, atestando que a empresa, caso não seja a fabricante da solução tecnológica, está devidamente capacitada, credenciada e/ou autorizada a prestar este tipo de suporte.

14.7. As Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** com a apresentação do Balanço Patrimonial, por meio do qual se verificará os seguintes índices, diretamente ou em seus anexos:

14.7.1. Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1, obtidos através das seguintes fórmulas:

14.7.1.1. $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo});$

14.7.1.2. $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante};$

14.7.1.3. $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}).$

14.7.1.4. Para a Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

14.7.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

14.7.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.10. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação *on-line*.

14.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

15.2. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

15.2.1. Via *e-mail*, para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 018/2015”);

15.2.2. Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

15.2.3. Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

15.3. A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela Licitante melhor classificada.

15.4. A proposta assinada, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

15.5. Para fins de conferência da assinatura da proposta e posterior contratação a Licitante deverá ainda enviar cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

15.5.1. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta;

15.5.2. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

15.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.7. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.8.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. O recurso deverá ser interposto somente contra atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

17.1. Cabem, ao Pregoeiro, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

17.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabem:

17.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora se houver a interposição de recurso;

17.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

17.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

17.2.4. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

18.2. Após a adjudicação, o certame será sujeito a homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Homologado o certame, esgotado o prazo recursal e recebidos os documentos solicitados no item anterior, o vencedor será convocado por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

19.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado à Licitante vencedora em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

19.2.1. O Contrato será encaminhado à Licitante vencedora para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

19.2.2. A Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo - SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

19.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

19.4. Quando a Adjudicatária, convocada, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

19.4.1. Neste caso, incide a Adjudicatária na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

19.5. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

19.6. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.7. Os encargos e obrigações das partes, bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos, em especial, no Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, os quais se vinculam ao presente Edital em todos os termos.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, estando sujeito a multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante ou a Adjudicatária que:

20.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 20.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 20.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 20.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 20.2.** Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente com as de advertências, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 20.4.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 20.5.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:
- 20.5.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 20.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 21.2.** As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.3.** Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 21.4.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.
- 21.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br
- 21.6.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- 21.7.** Integram o presente Edital:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 21.7.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 21.7.2.** Anexo II – Especificações Técnicas;
- 21.7.3.** Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- 21.7.4.** Anexo IV – Acordo de Confidencialidade.

São Paulo, 03 de junho de 2015

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
Mauro Antônio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 79/2015

Unidade solicitante	GTI – Gerência de Tecnologia da Informação
Responsável pela solicitação	Setor de Infraestrutura

1. DENOMINAÇÃO DO OBJETO

1.1. Garantia para *Storage*.

2. DESCRIÇÃO OBJETO

2.1. Extensão de garantia e suporte técnico de sistema de armazenamento de dados (*Storage*) da marca/modelo EMC² CX4-120C, com monitoramento ativo, suporte técnico e reposição de peças/partes que formam o conjunto do dispositivo de armazenamento registrado sob o número serial CK200080700964.

2.2. As modalidades que serão contratadas são a EMC Premium Hardware Support e a EMC Premium Software Support.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O detalhamento completo segue descrito no Anexo II – Especificações Técnicas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O *Storage*, utilizado na infraestrutura de TI para armazenamento de dados, sistemas e infraestrutura de servidores virtualizados, é um item crítico para a continuidade dos trabalhos do Coren-SP. Defeitos em seus componentes podem comprometer ou paralisar atividades do Conselho que dependam da infraestrutura de TI.

4.2. A opção pelas modalidades EMC Premium Hardware Support e EMC Premium Software Support se deve ao fato de serem os únicos planos capazes de atender as demandas de TI nos prazos necessários.

4.3. Tais serviços devem ser prestados de forma continuada (art. 57º, II, da Lei 8666/1993), tendo em vista sua severidade.

5. METAS FÍSICAS

5.1. Garantir o pleno funcionamento do *Storage*, e sua rápida recuperação em caso de ocorrências de defeitos em seus componentes.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Qtde.	*Valor médio mensal	Valor estimado anual
1	Extensão de garantia e suporte técnico de sistema de armazenamento de dados (<i>Storage</i>) da marca/modelo EMC ² CX4-120C pelo período de 12 meses, com monitoramento ativo, suporte técnico e reposição de peças/partes que formam o conjunto do dispositivo de armazenamento registrado sob o número serial	1	R\$ 15.132,84	R\$ 181.594,12



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CK200080700964			
Valor total estimado da contratação: R\$ 181.594,12 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e doze centavos)			

**Critério de aceitabilidade da proposta*

7. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. Pesquisa de mercado com empresas atuantes no setor.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática.

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação do serviço iniciará a partir da vigência do Contrato, a contar de sua assinatura.

9.2. O serviço deverá ser prestado na Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000.

9.3. O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP (Local para realização do serviço).

9.4. O prazo para substituição do objeto e/ou refazer os serviços que não estiverem adequados ou não atenderem às especificações descritas é de 4 (quatro) horas a 1 (um) dia útil, dependendo do nível de severidade conforme descrito no Anexo I – Especificações Técnicas, contados da notificação que pode, inclusive, ser realizada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.

10. GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO

10.1. A Contratada deverá oferecer garantia sobre as peças e serviços durante todo o período de vigência contratual.

10.1.1. A garantia não se exaure com o fim do prazo contratual, sendo garantidos os prazos estipulados pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.2. No caso de haver algo em desacordo com as especificações, ou que não surtir o resultado pretendido com a contratação, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item ou o refazimento do serviço que estiver em desconformidade no prazo de 4 (quatro) horas a 1 (um) dia útil, dependendo do nível de severidade conforme descrito no Anexo II – Especificações Técnicas, contados da notificação que pode, inclusive, ser realizada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.

11. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

11.1. O contrato de suporte e manutenção deverá ser firmado junto ao fabricante da solução tecnológica ou empresa credenciada e autorizada pelo fabricante a prestar este tipo de suporte.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não aplicável ao objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13. RECEBIMENTO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução da futura contratação por intermédio de Fiscal e Gestor do contrato a serem oportuna e especialmente designados.

14. DEVERES ESPECÍFICOS DO CONTRATANTE

14.1. Solicitar o serviço à Contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos à data de início ou de realização do evento.

14.1.1. Pedidos efetuados pela Contratante em prazos inferiores ficarão sujeitos à confirmação, por parte da Contratada.

15. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá prestar suporte e manutenção on-site durante o prazo de 12 meses para todas as partes ou peças que compõem solução registrada sob o número serial CK 200080700964, de acordo com os prazos estabelecidos.

15.2. A Contratada deverá fornecer o direito de atualização dos softwares ativos no Storage para qualquer uma das versões lançadas pela fabricante para o produto até o final do período de vigência do contrato.

15.3. Efetuar a manutenção ou troca das peças que apresentarem defeitos, às suas expensas, dentro do prazo de garantia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente contratação contempla a extensão de garantia para um Storage EMC², modelo CX4-120C, e para dois Switches Brocade, modelo DS-5000B, registrado sob o número serial CK200080700964.

1.1. Níveis de Severidade

1.1.1. Nível de Severidade 1: Situações em que um problema generalizado impede a realização de funções críticas do negócio do Coren-SP (indisponibilidade do recurso tecnológico).

1.1.2. Nível de Severidade 2: Situações em que há severo comprometimento de desempenho em decorrência dos problemas apresentados, no entanto, é possível realizar as funções críticas do negócio do Coren-SP.

1.1.3. Nível de Severidade 3: Situações em que há comprometimento moderado de desempenho em decorrência dos problemas apresentados, no entanto, é possível realizar a maior parte das funções de negócio.

1.1.4. Nível de Severidade 4: Situações em que existe um pequeno impacto nas operações. Enquadram-se neste nível de severidade as solicitações de informações técnicas e outras questões com baixo nível de severidade.

1.2. Abertura de Chamados

1.2.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter ativo e atualizado o monitoramento proativo do *Storage* e abertura/registro automático de chamados. O nível de severidade, neste caso, será avaliado pela área de atendimento.

1.2.2. Deverá ser disponibilizado, em regime 24x7 (24 horas por dia em sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados), atendimento via telefone, com número 0800, sem custo de ligação para o Coren-SP, ou número de telefone com tarifação local, ou atendimento via web para abertura/registro de chamados de hardware ou software. Neste caso, o nível de severidade será informado pelo Coren-SP no momento da abertura/registro do chamado.

1.3. Suporte Técnico Remoto

1.3.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto respondendo a todos os incidentes, respeitando o tempo de resposta de acordo com o nível de severidade, sendo:

1.3.1.1. Nível de Severidade 1: 30 (trinta) minutos, contados em regime 24x7.

1.3.1.2. Nível de Severidade 2: 2 (duas) horas, contados em regime 24x7.

1.3.1.3. Nível de Severidade 3: 3 (três) horas, contados em regime horário comercial local.

1.3.1.4. Nível de Severidade 4: 8 (oito) horas, contados em regime horário comercial local.

1.4. Suporte no Local de Instalação

1.4.1. Nos casos em que for necessário suporte no local para resolução de problemas, a Contratada deverá apresentar resposta a todos os incidentes, respeitando o a contagem do prazo de atendimento de acordo com o nível de severidade conforme a abaixo:

1.4.1.1. Nível de Severidade 1: 4 (quatro) horas, contados em regime 24x7.

1.4.1.2. Nível de Severidade 2: Mesmo dia, contados em regime 24x7.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.4.1.3. Nível de Severidade 3: Próximo dia útil, contados em regime horário comercial local.

1.4.1.4. Nível de Severidade 4: Próximo dia útil, contados em regime horário comercial local.

1.4.2. Os serviços de suporte e manutenção que necessitem de atendimento local deverão ser agendados previamente com a equipe técnica da Contratante, respeitando o prazo máximo de solução.

1.5. Substituição de Peças

1.5.1. A Contratada deverá providenciar a troca de peças por originais, novas e sem uso anterior, quando identificado problemas que remetam a falhas de hardware. Após o atendimento técnico, ao identificar que uma peça de reposição é necessária, seja através do atendimento telefônico ou através do atendimento on-site, deve o fornecedor se comprometer a entregar e instalar a(s) peça(s) nos prazos máximos seguintes:

1.5.1.1. Nível de Severidade 1: 4 (quatro) horas, contados em regime 24x7.

1.5.1.2. Nível de Severidade 2: Mesmo dia, contados em regime 24x7.

1.5.1.3. Nível de Severidade 3: Próximo dia útil, contados em regime horário comercial local.

1.5.1.4. Nível de Severidade 4: Próximo dia útil, contados em regime horário comercial local.

1.6. Monitoramento Pró-Ativo

1.6.1. O equipamento instalado possui tecnologia de monitoramento ativo, que fornece ao prestador dos serviços de manutenção e suporte informações detalhadas sobre o *status* dos componentes que compõem a solução técnica, de forma a permitir que sejam identificadas situações em que um componente ou peça está prestes a falhar, permitindo então que o prestador de serviços atue pró-ativamente antes que a falha ocorra e incida em paradas técnicas. É primordial que este serviço, devido à severidade dos serviços atrelados ao equipamento em questão, esteja ativo.

1.7. Acordo de Nível de Serviço

1.7.1. A Contratada deverá prestar os serviços de extensão de garantia atendendo aos incidentes gerados automaticamente pelo monitoramento proativo e aqueles abertos pela equipe do Coren-SP, por e-mail ou telefone, com tempos de resposta previstos nos subitens anteriores e tempo de solução conforme a tabela abaixo, contados do momento da abertura do chamado:

1.7.1.1. Nível de Severidade 1: 24 (vinte e quatro) horas, contados em regime 24x7.

1.7.1.2. Nível de Severidade 2: 48 (quarenta e oito) horas, contados em regime 24x7.

1.7.1.3. Nível de Severidade 3: 02 (dois) dias úteis, contados em regime horário comercial local.

1.7.1.4. Nível de Severidade 4: 02 (dois) dias úteis, contados em regime horário comercial local.

1.7.2. Para efeito de contabilização de horas, consideram-se "horas" a partir do registro do incidente pela equipe técnica da Contratante ou horário de registro de envio automático do incidente.

1.8. Custos de Atendimento

1.8.1. Todo e qualquer custo envolvido em qualquer ação de atendimento (transporte de técnicos e ferramentas, hospedagem, alimentação, fornecimento de componentes de hardware ou software, envio de componentes de hardware ou software, substituição de componentes de hardware ou software, recolhimento de componentes de hardware ou software e quaisquer outras despesas) será de responsabilidade da Contratada, ficando o Coren-SP livre de qualquer ônus.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 018/2015 – Processo Administrativo nº 079/2015 - Contrato nº 0XX/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____ - _____ - _____ - _____ - CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de garantia e suporte técnico de sistema de armazenamento de dados (*Storage*) da marca/modelo EMC² CX4-120C, com monitoramento ativo, suporte técnico e reposição de peças/partes que formam o conjunto do dispositivo de armazenamento registrado sob o número serial CK200080700964, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

2.1.1. Mensal = R\$ _____ (valor por extenso).

2.1.2. Anual = R\$ _____ (valor por extenso).

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pela Contratada na sessão da licitação.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, peças, materiais, equipamentos, transporte de técnicos e de ferramentas, hospedagem, alimentação, fornecimento de componentes de hardware ou software, recolhimentos dos componentes de hardware e software, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. DA DESPESA

4.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ____/____/____ a ____/____/____, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DO SIGILO

6.1. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratadas guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos, nos termos do Anexo IV – Acordo de confidencialidade.

6.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

7.1. A Contratada deverá oferecer garantia sobre as peças e serviços durante todo o período de vigência contratual.

7.1.1. A garantia não se exaure com o fim do prazo contratual, sendo garantidos os prazos estipulados pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.2. No caso de haver algo em desacordo com as especificações, ou que não surtir o resultado pretendido com a contratação, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item ou o refazimento do serviço que estiver em desconformidade no prazo de 4 (quatro) horas a 1 (um) dia útil, dependendo do nível de severidade conforme descrito no Anexo II – Especificações Técnicas, contados da notificação que pode, inclusive, ser realizada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Até o sétimo dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar:

8.1.1. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

8.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

a) Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.1.1.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.1.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

8.1.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.1.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.1.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

8.1.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

8.1.3. Comprovação de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, quando aplicável.

8.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8.3. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação do serviço iniciará a partir da vigência do Contrato, a contar de sua assinatura, nos termos e prazos descritos nos Anexos I e II – Termo de referência e Especificações Técnicas do Edital.

9.2. O serviço deverá ser prestado na Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Paulo/SP – CEP 01331-000.

9.3. O prazo para substituição do objeto e/ou refazer os serviços que não estiverem adequados, não atenderem às especificações descritas ou, ainda, não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, é de 4 (quatro) horas a 1 (um) dia útil, dependendo do nível de severidade conforme descrito no Anexo I – Especificações Técnicas, contados da notificação que pode, inclusive, ser realizada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.

9.4. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5. O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade das peças, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.

9.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente**:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, para posterior verificação;

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

10.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

11.2. O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

11.3. A empresa receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

11.4. A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

11.4.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

11.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigar-se-á a:

12.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

12.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

12.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.1.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

12.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

12.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.8. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ou defeitos observados.

12.1.9. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de licitação e seus Anexos e, também, das seguintes:

13.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

13.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

13.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

13.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

13.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

13.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

13.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

13.1.9. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

13.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

13.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.

13.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

13.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

13.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2.5. Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e peças necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

13.2.6. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

13.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

13.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

13.3.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

13.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

13.3.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.

13.3.5. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

13.3.6. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

13.3.7. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.3.8. Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

13.3.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

13.3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

13.3.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

13.3.12. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados e/ou portando crachá de identificação.

13.3.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

13.3.14. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário, atendendo ao exigido no Anexo IV – Acordo de Confidencialidade.

13.4. São expressamente vedadas à Contratada:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

13.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

13.4.3. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

13.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar na execução do contrato;

14.1.4. Fraudar na execução do contrato;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa.

14.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 14.1.2 e 14.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

14.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

14.3.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

14.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.4. As condutas poderão ser multadas de acordo com os Níveis de Severidade (descritos no Anexo II – Especificações Técnicas) do serviço insatisfatório, de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL	VALOR DA MULTA
01	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
02	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
03	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
04	4,0% (quatro por cento) sobre o valor mensal do Contrato

14.5. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

14.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

14.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

14.7. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

14.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

14.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

14.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

14.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, no que couber, o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei Federal nº 8.078/1990, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente em Exercício

CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Mauro Antonio Pires Dias da Silva; e, de outro, como **LICITANTE** a empresa _____, com sede na Cidade de _____ Estado _____, na Rua _____, nº _____, Complemento _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seus representantes legais que ao final subscrevem e são identificados, doravante denominada **LICITANTE**. O Coren-SP e a **LICITANTE**, serão denominados neste Acordo de Confidencialidade (doravante o “Acordo”) em conjunto, **PARTES** ou individualmente como **PARTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- a. A **LICITANTE** tem interesse em analisar a possibilidade de estabelecer, com o Coren-SP, uma operação de Garantia de Unidade de Storage (doravante denominado “**OPERAÇÃO**”);
- b. Em relação à **OPERAÇÃO**, o Coren-SP expressa o consentimento em fornecer informações, consideradas confidenciais para a **LICITANTE**, cujo uso e divulgação são restritos.
- c. Como condição para o fornecimento das Informações Confidenciais, a **LICITANTE** deverá firmar o presente Acordo.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E REPRESENTANTES

1.1. São consideradas “Informações Confidenciais”, para os fins deste Acordo, todas e quaisquer informações referentes à **OPERAÇÃO**, dados, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos e outros papéis de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, identificados como de natureza confidencial, arquivos em quaisquer meios, programas e documentação de computador, comunicadas por escrito, verbalmente (estas últimas devendo ser trazidas a termo em 24 horas após sua divulgação) ou de outra forma reveladas por uma **PARTE** à outra **PARTE** e/ou obtidas por uma **PARTE** da outra **PARTE** e/ou das quais as **PARTES** venham a tomar conhecimento como resultado das negociações sobre a **OPERAÇÃO**, observadas as ressalvas abaixo.

1.2. São representantes legais das **PARTES** os diretores, empregados, agentes e consultores (incluindo advogados, auditores e consultores financeiros).

1.3. Não se consideram Informações Confidenciais as informações que:

- a. Forem de conhecimento da **LICITANTE** à época da assinatura deste Acordo;
- b. Forem ou se tornem disponíveis ao público em geral, desde que sua disponibilidade não se dê em virtude de violação deste Acordo pela **LICITANTE** ou seus representantes legais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- c. Estiverem na posse da **LICITANTE** de forma não confidencial e provenham de terceiros que não estejam proibidos de divulgar as Informações Confidenciais em função de obrigação contratual ou legal;
- d. Informação que tenha sido independentemente desenvolvida pela **LICITANTE** sem nenhuma referência com a Informação Confidencial ora revelada pelo Coren-SP.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

2.1. A **LICITANTE** deve manter e resguardar a Informação Confidencial em caráter sigiloso, bem como limitar seu acesso, controlar quaisquer cópias de documentos, dados e reproduções feitas das mesmas. Nenhuma Informação Confidencial pode ser repassada para terceiros sem consentimento por escrito do Coren-SP, salvo especificado o contrário neste Acordo. Qualquer revelação da Informação Confidencial deverá estar de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Coren-SP, incluindo, mas não se limitando, se houver, a execução e entrega de um compromisso de confidencialidade feito pela **LICITANTE**, antes de qualquer revelação. A Informação Confidencial somente poderá ser utilizada para o propósito estabelecido nesta **Operação**.

2.2. A **LICITANTE** deve resguardar a Informação Confidencial com o sigilo exigido, além do disposto nos itens 2.4 e 2.5 deste Acordo e jamais poderá revelá-las a não ser para os seus representantes legais. A **LICITANTE** será responsável por qualquer descumprimento deste Acordo porventura cometido pelos seus representantes legais.

2.3. A **LICITANTE** deve informar prontamente ao Coren-SP sobre qualquer uso ou revelação indevida da Informação Confidencial ou qualquer outra forma que caracterize a quebra deste Acordo.

2.4. A **LICITANTE** concorda e direcionará seus representantes legais, para não revelar Informação Confidencial sem a prévia autorização, por escrito, pelo Coren-SP. A **LICITANTE** pode, certificando que tal solicitação é legal e doravante deve ser atendida, revelar a Informação Confidencial quando for solicitada por quaisquer determinações decorrentes de lei ou emanadas do Poder Judiciário ou Legislativo, tribunais arbitrais e de órgãos públicos administrativos. A **LICITANTE**, entretanto, após análise de seus representantes legais, deve comunicar ao Coren-SP antes da elaboração e entrega de quaisquer documentos com Informação Confidencial para os Órgãos solicitantes.

2.5. Excetuam-se da obrigação de manutenção de confidencialidade disposta na Cláusula 1:

- a. A divulgação das Informações Confidenciais aos agentes, representantes legais (incluindo, mas não se limitando a advogados, auditores e consultores financeiros) e empregados da **LICITANTE**, bem como à sua controladora, suas controladas, coligadas ou contrapartes que tenham necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para o fim da **OPERAÇÃO**, sendo que estas pessoas devem ser informadas antecipadamente pela **LICITANTE** acerca da natureza confidencial das Informações Confidenciais e serão instruídas pela **LICITANTE** a tratar as Informações Confidenciais em caráter sigiloso; e
- b. As Informações Confidenciais que forem divulgadas após o consentimento, por escrito, do Coren-SP.

2.6. A **LICITANTE** concorda e entende que o Coren-SP não faz declaração ou garantia, expressa ou implícita, sobre a exatidão ou integridade da Informação Confidencial; nem o Coren-SP, ou seus representantes legais, devem ser responsabilizados pelo uso indevido da Informação Confidencial feito pela **LICITANTE** ou qualquer de seus representantes legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.7. Este Acordo não dá à **LICITANTE** nenhum direito, licença, título, transferência de propriedade ou participação sobre a Informação Confidencial fornecida. O direito de propriedade ou qualquer outro título ou posse referente à Informação Confidencial fornecida será mantido de pleno direito pelo Coren-SP.

2.8. As PARTES concordam que indenizações por perdas e danos podem não ser um remédio suficiente contra a violação de qualquer das disposições deste acordo pelas PARTES ou por qualquer um de seus Representantes e que, por tal razão, as PARTES poderão se socorrer de execução específica de obrigações ou medidas cautelares contra qualquer violação deste acordo. A utilização de tais recursos não deverá ser considerada como remédio exclusivo contra a violação deste Acordo por qualquer das PARTES e deverá ser considerada como um direito adicional em relação a quaisquer outros recursos assegurados por este Acordo ou pela lei.

2.9. A **LICITANTE** reconhece que o Coren-SP poderá suspender, a qualquer tempo, o fornecimento das Informações Confidenciais, bem como o acesso da **LICITANTE** às mesmas, sendo certo que tal suspensão não afetará as obrigações da **LICITANTE** aqui previstas.

3. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Se a **LICITANTE** for legalmente obrigada a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, aquela enviará prontamente ao Coren-SP aviso por escrito até dois dias úteis após o recebimento da solicitação, para permitir que este último adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos. Se a **LICITANTE**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que for legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos termos deste Acordo e da Lei.

4. DA DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Quando este Acordo for terminado por qualquer uma das PARTES, a **LICITANTE** deverá:

- a.** Retornar para o Coren-SP todo e qualquer documento físico recebido como Informação Confidencial;
- b.** Destruir (inclusive orientar para que seus representantes legais também o façam) todas as anotações, memorandos e outros materiais preparados pela **LICITANTE** ou representantes legais que refletem, avaliam, incluem ou são derivados de qualquer Informação Confidencial;
- c.** Se solicitado pelo Coren-SP, fornecer certificação (documento que comprove) para as ações ora tomadas e expressas nos itens (i) e (ii) desta cláusula.

5. PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os termos e condições do presente Acordo permanecerão válidos e eficazes enquanto houver Contrato válido para tal Operação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1. As Obrigações definidas neste Acordo devem ser cumpridas e mantidas em vigor para o benefício do Coren-SP e seus respectivos sucessores ou designados. A **LICITANTE** não pode designar ou transferir este Acordo sem prévio consentimento, por escrito, do Coren-SP. Nenhum tipo de empresa, sociedade ou parceria deve ser considerada criada ou estabelecida em virtude deste Acordo.

6.2. A **LICITANTE** concorda que nenhuma falha ou atraso causados pelo Coren-SP, no exercício do direito, autoridade ou privilégio, doravante expresso neste Acordo, devem ser caracterizados como motivo de não cumprimento de suas obrigações; e que nenhum compromisso individual ou parcial poderá impedir cumprimentos de qualquer outro compromisso, futuro ou atual, bem como impedir o exercício do direito, autoridade ou privilégio do Coren-SP, ora especificados neste Acordo.

6.3. Se alguma disposição deste Acordo for considerada inválida em virtude de qualquer lei aplicável ou de decisão judicial, tal invalidade não afetará qualquer outra disposição deste instrumento a qual se possa dar eficácia independentemente da disposição invalidada.

6.4. Qualquer alteração ao presente Acordo ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo firmado entre as **PARTES**.

6.5. Notificações. Qualquer comunicação relativa a este Acordo deverá ser remetida para os seguintes endereços:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

A/C: (GESTOR DO CONTRATO)

Endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP: 01331-000

Telefone: (GESTOR DO CONTRATO)

Fax: (GESTOR DO CONTRATO)

Endereço eletrônico: (GESTOR DO CONTRATO)

_____ (NOME DA INSTITUIÇÃO) _____

A/C:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:

6.6. Este instrumento não cria relação de associação ou representação entre as **PARTES** e não obrigará as **PARTES** à criação de *joint venture*, sociedade ou outro relacionamento comercial de qualquer espécie.

6.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **PARTES**, de direito ou faculdade que lhes assistem o Acordo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações das outras **PARTES**, não afetará referidos direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas no Acordo.

6.8. O presente Acordo é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem a Justiça Federal, foro da cidade de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, para solucionar qualquer disputa decorrente deste Acordo,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes através de seus representantes legais, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

Coren-SP

**(NOME DA INSTITUIÇÃO)
REPRESENTANTE**